



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023A/2017
CONVITE Nº CC003/2017

CONTRATO
Nº 063
DATA 24 de 11

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, portador do CPF nº 782.614.495-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ: 06.882.271/0001-02, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 561, centro, Ibotirama-BA, representada pela sócia Luciene Sousa Narici da Silva, portadora do CPF nº 657.006.785-00 e RG nº 05763506-48 SSP- BA, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Multimídia - SCM à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - Bahia, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme descrição abaixo:

ITEM	LOCAL	UND	PRAZO (MESES)	QUANT
1	Implantação de Pontos de Internet banda larga com para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA com assistência técnica.	Megabyte	05	14 MB

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato ora celebrado será o de execução indireta sendo empreitada por preço global, de forma parcelada, estando submetido às regras da Lei 8.666/93 onde os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, no âmbito deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia global de R\$ 30.625,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	LOCAL	UND	QUANT.	PRAZO (MESES)	V UNIT MENSAL	V TOTAL
1	Fornecimento e Manutenção de Pontos de internet banda larga Full Duplex Uploud e	Megabyte	14	05	5.687,50	28.437,50

Assinatura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57771332-b413-4cc4-90b4-298c0a2b655b

	Download.					
2	Implantação de pontos de internet banda larga, conforme Termo de Referência.	Serviço	01	01	2.187,50	2.187,50
TOTAL						30.625,00

§ ÚNICO - Os valores serão reajustados após um período de 12 meses sendo IGPM' da Fundação Getúlio Vargas o índice utilizado para a atualização contratual mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) **A CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal, tomando-se por base os preços ora pactuados, e encaminhará mensalmente à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.
- b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a entrega dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para o início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela **CONTRATANTE** sendo o término em 15 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade Orçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.122.0040.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete;

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.122.0040.2004 - Manutenção das Ações da Secretária Adm. e Finanças;

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0701 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 04.122.0040.2025 - Manutenção das Ações da Secretária de Infraestrutura;

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 0801 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Projeto/Atividade: 23.122.0040.2026 - Manutenção das Atividades da Secretária - Ind, Com. e Turismo;

Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira



Unidade Orcamentária: 0901 - SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Projeto/Atividade: 18.122.0040.2023 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 00

Unidade Orcamentária: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Projeto/Atividade: 04.129.0040.2051 - Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ- Elementos despesas: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 00

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço/material, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços ou entrega do material;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços/materiais fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos Incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

J. Silva



V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93:

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, Inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

J. Silva



II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Este contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 023A/2017, Convite nº CC003/2017, na forma prevista no art. 23, II, a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADO, manterá às condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - simultaneamente; - nos termos do Edital do Convite nº CC003/2017 que,

- a) consta do Processo Administrativo Nº 023A/2017;
- b) naquilo que não contrarie o Interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por

J. Ferreira



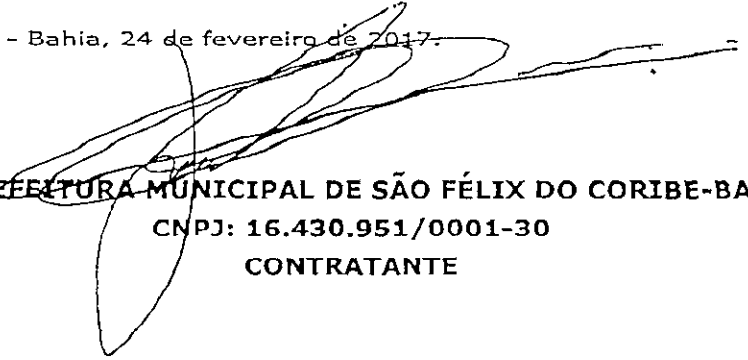
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Félix do Coribe - Bahia, 24 de fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA
CNPJ: 16.430.951/0001-30
CONTRATANTE

Luciene Sousa Nogueira da Silva
INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA - ME
CNPJ: 06.882.271/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

